

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX/SCBEX

Cbex 009.165/2019-3

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e {no caso de contas julgadas irregulares acrescentar} promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Francisco José Pereira de Lima (CPF: 441.684.033-00)	8/5/2018	1509/2018 – TCU – 2ª Câmara - Condenatório

2. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin}.

3. O responsável requereu o parcelamento da dívida referente a multa, em 36 (trinta e seis) parcelas. Ocorre que efetuou o pagamento da 1ª parcela no valor de R\$ 454,75, mas, em seguida, interrompeu o parcelamento, e, conforme alertado no item 9.4 do Acórdão 1509/2018-2ª Câmara, a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal

4. Esclareço que o responsável Francisco José Pereira Lima nomeou advogado após ter sido notificado do teor do acórdão condenatório

Scbex, em 2 de maio de 2019

(Assinado eletronicamente)

Antonio Soeiro Martins
TFCE/Mat. 348-4